

PROCESSO N°
-73/17-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-24v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 56/17

Dá denominação a via pública "Rua Alexandre Luvizotti".

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2017.
autuo o ofício s/nº em fente.

Eu,

, subscrevi

AN. 561X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº /2017 – GP

Leme, 19 de abril de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

20/04/2017 12:43:05

Protocolo Nro: 1378 / 2017

Tipo Docº: Projeto de Lei Ordinária

Data Inserção: 20/04/2017

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "ALEXANDRE LUVIZOTTI"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

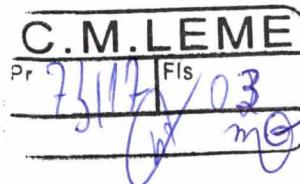
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 33/17
fls 21/1, do Registro de Processo nº 06
Lame, 10 de abril 61 de 20 92
Incionário 61



Juntos faremos o que deve ser feito!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº/2.017

Dá denominação a via pública – Rua
"ALEXANDRE LUVIZOTTI"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "ALEXANDRE LUVIZOTTI" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Empyreo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de abril de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Juntos faremos o que deve ser feito!



JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "09" (nove), localizada no Loteamento denominado Jardim Empyreo, no município de Leme, com o nome de Rua "*ALEXANDRE LUVIZOTTI*", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

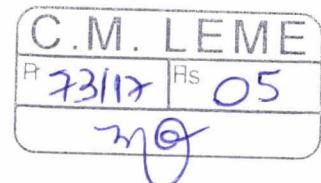
Leme, 19 de abril de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Juntos faremos o que deve ser feito!



HISTÓRICO

Alexandre Luvizotti, nascido nesta cidade, na data de 19 de setembro de 1938, filho de Antônio Luvizotti e Olívia de Júlio Luvizotti, casou-se em 28/07/1962 com Maria de Lourdes Bueno Luvizotti e desta união adveio cinco filhos: Fátima, Antônio Carlos, Maria do Carmo, Adilson e Izabel.

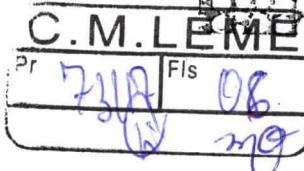
Alexandre foi um cidadão que sempre trabalhou para nossa querida Leme, tendo como último domicilio à Rua Hormindo de Queiroz, nº 180, Vila Eroíse.

Faleceu em Leme, no dia 15 de setembro de 2010, aos 71 anos de idade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
***** ALEXANDRE LUVIZOTTI *****



MATRÍCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 081 0024699-88

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO BRANCA CASADO - 71 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
LEME-SP RG 5239651 NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Antonio Luvizotti e Olivia de Julio. ***
RESIDENTE A RUA HORNINDO DE QUEIROZ, Nº 160, JARDIM EROISE, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MES ANO
QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ - A 00:30 H 15 09 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
EN SUA RESIDÊNCIA ***

CAUSA MORTE
infarto agudo miocárdio, hipertensão arterial sistêmica ***

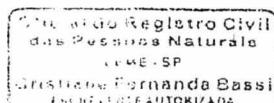
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
JOÃO GILMAR REBELATTO

NAME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGIN CRM Nº 76810 ***

OBSERVAÇÕES/AVERAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, não era eleitor, deixa 05 filhos; Fatima com 47 anos, Antonio Carlos com 45 anos, Maria do Carmo com 42 anos, Adilson com 38 anos e Izabel com 34 anos, e fora casado neste cartório, com d. Maria de Lourdes Bueno Luvizotti, aos 28/07/1962. (Vide LOB-29, fls. 36 v, nº 4.656).***



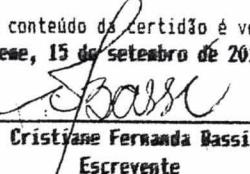
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200
Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359
e-mail: rcivileme@yahoo.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 15 de setembro de 2010


Cristiane Fernanda Bassi
Escrevente

Isento de Emolumentos
Digitado por: Cristiane

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM PRESCRIÇÃO E CURSURAS





Juntas faremos o que deve ser feito!

Pr	73/17	Fis	06
<i>(Handwritten signature)</i>			

CERTIDÃO

C.M. LEME	
R	73/17
Fis 07	
<i>(Handwritten signature)</i>	

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 09 localizado no Jardim Empyreo, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 18 de abril de 2.017.

Luana Ciribello
Luana Ciribello
Núcleo de Cadastro Imobiliário
Agente Administrativo
RG: 47.114.444-7

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 7317	Rs 08
mg	

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

Rua “Alexandre Luvizotti”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “Alexandre Luvizotti”**, a Rua “09” (nove), localizada no Jardim Empyreo, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 73/17	Rs 09
mo	

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

*"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.
"*

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 7317 Rs 10
mg

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

**XVI – alteração de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 20 de abril de 2.017.

Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente
24/04/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 24/04/17

VISTA
Em 25 de abril de 2017
Com vista às comissões

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Alexandre Luvizotti”

AUTORIA: Executivo.

C.M. LEME	
R 73117	Rs 11
mg	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que busca autorização legislativa para dar denominação de “**Rua Alexandre Luvizotti**” a Rua 09 (nove), localizada no Jardim Empyreo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, conforme justificativa presente ao projeto, traz motivos suficientes para a respectiva homenagem; não se faz mais presente, portanto, necessário se torna que a presente denominação ao referido logradouro.



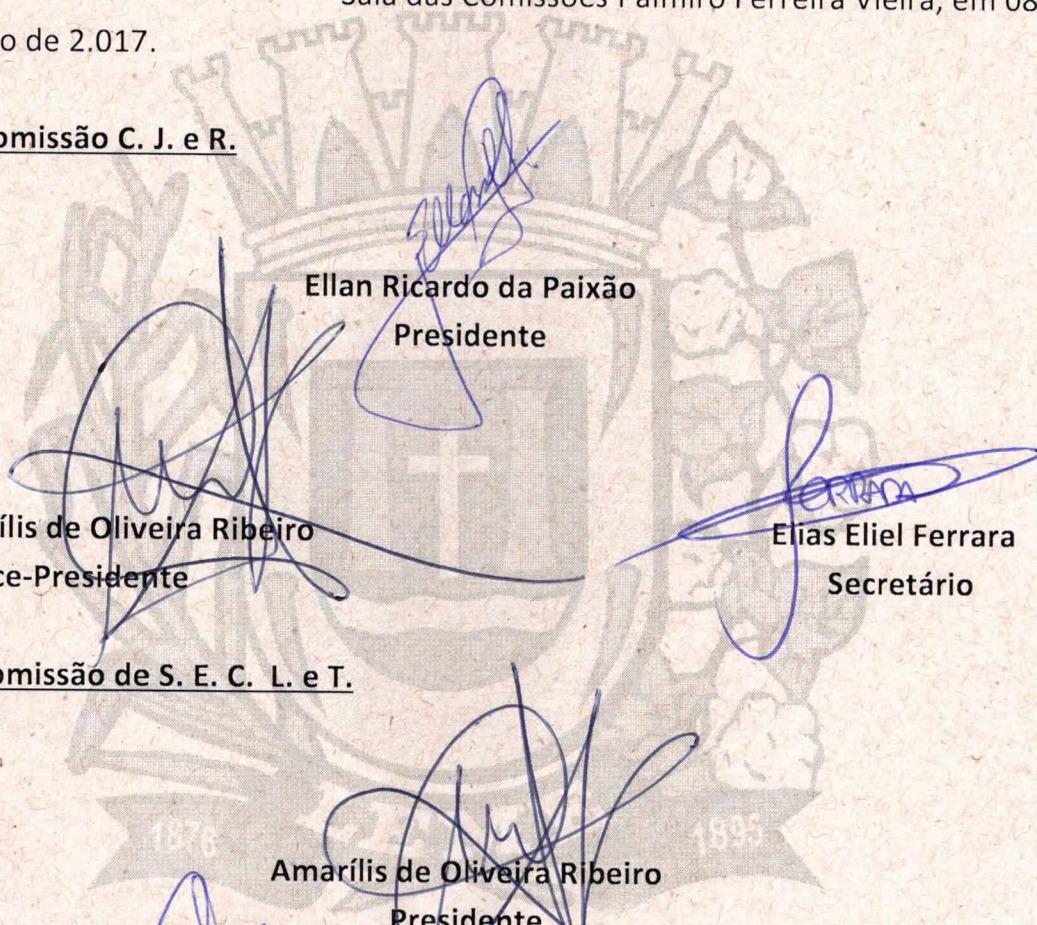
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 73/17 Rs 12
mo

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 08 de maio de 2.017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

FERRARA
Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

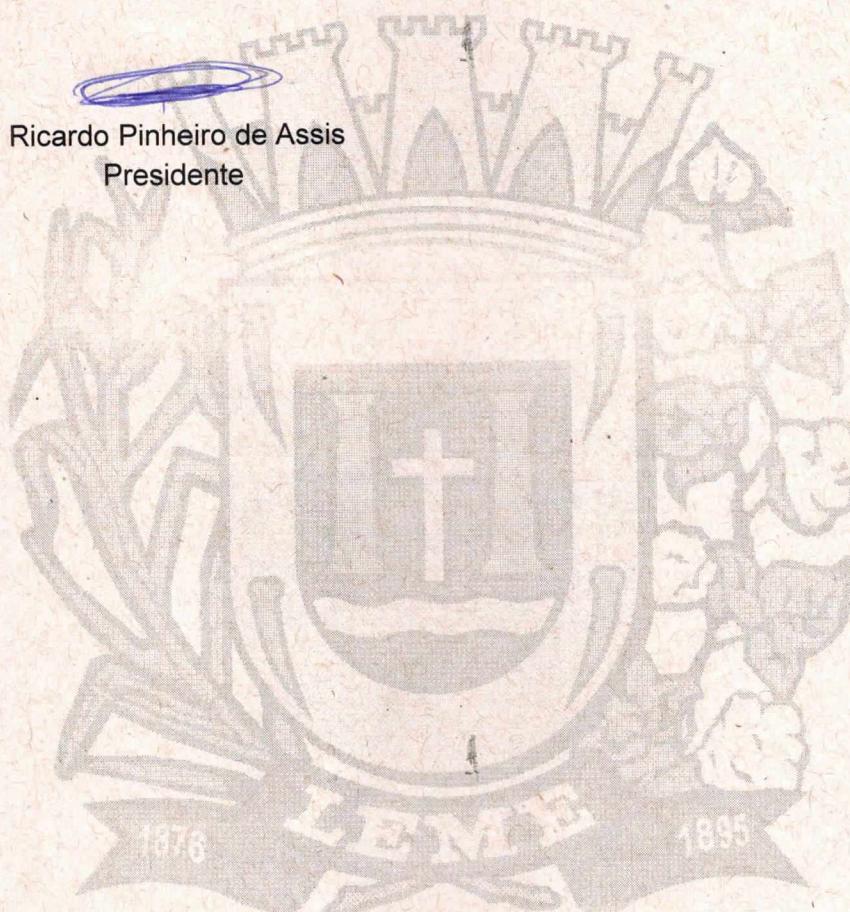
15/05/2017

PRESIDENTE

C.M. LEME	
P	73117 HS 13
279	

Projeto de Lei nº 56/17 aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 15 de maio de 2016.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2.017

Dá denominação a via pública –

Rua "ALEXANDRE LUVIZOTTI"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "ALEXANDRE LUVIZOTTI" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Empyreo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de maio de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente